



o CAASTADO
Em 05/11/14



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO CAIXA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

6915

Convênio nº 141/2014

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
MINAS GERAIS E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL, OBJETIVANDO A UTILIZAÇÃO
DO SISTEMA CADASTRO NIS.**

Ao terceiro dia do mês de outubro de dois mil e catorze, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, estabelecida na Av Álvares Cabral nº 1690, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, representada neste ato por seu Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Dr. Maria Odete Souto Pereira, CPF 296.576.526-34, Identidade M-5.369.561 - SSP/MG, com interveniência do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Ordem Econômica e Tributária por seu coordenador, Dr. Renato Fróes Alves Ferreira, CPF 791.631.066-04, Identidade M 2716647 SSP/MG, daqui por diante denominada **CONVENIENTE** e, do outro lado, **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969 e constituída pelo Decreto n.º 66.303 de 06/03/1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto 6.473 de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por Ronaldo José Gouvêa Roggini, matrícula 839567-6, CPF 247.749.796-00, Identidade 2.109.451 SSP/MG, daqui por diante denominada simplesmente **CAIXA**, e

CONSIDERANDO que a missão da CAIXA é atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais atua na defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de se aliar competências para a gestão das grandes questões sociais, como o combate à pobreza e a necessidade de promover a cidadania;

Resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas que regulam a espécie, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Assinatura

Assinatura



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por finalidade permitir o acesso à opção de consulta do sistema Cadastro NIS, de propriedade da CAIXA, a 100 servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para que possam obter dados da inscrição do PIS, que são importantes nos processos investigativos instaurados no MPE.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – São obrigações do Ministério Público Estado de Minas Gerais

- a) acessar o Sistema de propriedade da CAIXA somente para realização de consultas de informações cadastrais de trabalhadores no Sistema Cadastro NIS;
- b) dispor, por seus próprios meios e iniciativa, de equipamentos e programas computacionais, além de todos os instrumentos necessários que possibilitem o seu acesso às aplicações da rede da CAIXA e às informações disponíveis;
- c) indicar os usuários autorizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais e fazer com que se cumpra a “Política para Acesso aos Recursos Computacionais da CAIXA por Entidades Externas”, documento que constitui o ANEXO I, do presente Convênio, bem como orientar aos usuários autorizados à adequada utilização e tratamento dos dados cadastrados e de todas as informações que a CAIXA lhes tornar disponíveis, com a proteção e zelo necessários;
- d) informar à CAIXA o desligamento de qualquer usuário cadastrado com vistas ao imediato cancelamento dos acessos.
- e) Observar criteriosamente as orientações e regras da CAIXA ao consultar o Cadastro NIS,
- f) Utilizar os dados que lhe forem disponibilizados no Cadastro NIS, exclusivamente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer e para o objetivo previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento, resguardando seu sigilo, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou divulgá-los;
- g) Ressarcir os prejuízos de qualquer natureza, causados à CAIXA pelos usuários autorizados, resultante das incorreções ou má utilização das informações na execução do objetivo deste Instrumento.
- h) Designar, formalmente, membro ou servidor para acompanhar a execução deste Convênio.

Assinatura manuscrita



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

II – São obrigações da CAIXA

- a) cadastrar os usuários autorizados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o acesso ao Cadastro NIS
- b) disponibilizar o acesso ao Cadastro NIS aos usuários autorizados e cadastrados no sistema;
- c) prestar informações técnico-operacionais sobre consulta no Cadastro NIS;

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Instrumento não caracteriza prestação de serviços, não acarretando ônus financeiro para nenhuma das partes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária.

CLAUSULA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, no interesse das partes, ou rescindido pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas e/ou condições, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único – A constatação por qualquer dos partícipes do não cumprimento das condições ora estabelecidas facultará a rescisão imediata deste Convênio.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura por prazo indeterminado.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo e desde que manifestado previamente por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

CLAUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais.



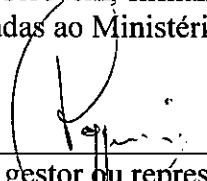
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA OITAVA – DO FORO

O foro competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente convênio será o da Justiça Federal de Belo Horizonte/MG, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E, por estarem justos e acordados, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, destinadas ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à CAIXA.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2014.


Assinatura do gestor ou representante CAIXA

Nome: Ronaldo José Gouvêa Roggini

CPF: 247.749.796-00

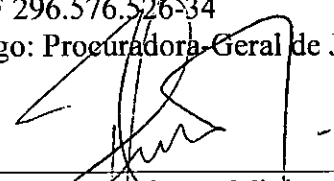
Cargo: Superintendente Regional da CAIXA


Procuradoria-Geral de Justiça - Ministro de Público do Estado de MG

Nome: Maria Odete Souto Pereira

CPF 296.576.526-34

Cargo: Procuradora-Geral de Justiça em exercício


Gestor Interveniante - Ministro de Público do Estado de MG

Nome: Renato Fróes Alves Ferreira

CPF 791.631.066-04

Cargo: Coordenador-Centro Apoio Promotorias Defesa Ordem Econômica e Tributária

Testemunhas:


Nome: Débora Cristina Buitrago Pereira
CPF: 091.365.276-88
CI: MG 15.668.929


Nome: Fernanda Caroline Ribeiro
CPF: 084.375.986-05
CI: MG 13.817.903